



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 10.430 **De 23 de janeiro de 2025**

Regulamenta a Gratificação pelo exercício em escola de Difícil Acesso prevista nos artigos 103, inciso I, alínea “b” e 107, da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o plano de carreira dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, assegurado pela Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º Para efeito da gratificação pelo exercício em escola localizada em área de difícil acesso, prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Roque, a classificação dos estabelecimentos de ensino obedecerá ao critério fixado neste Decreto.

Art. 2º São consideradas de difícil acesso, para o exercício de 2025, sujeitas à revisão anual, conforme § 1º do artigo 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, as escolas enquadradas no seguinte critério:

I – Unidade Escolar que não dispuser de linha convencional de transporte coletivo, compatível com o horário de início ou término dos turnos escolares em funcionamento, quais sejam:

- a) CMEI Gualberto Rodrigues de Araújo;
- b) Creche Saboó;
- c) EMEF Distrito de Maylasky;
- d) EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires;
- e) EMEIF Prof. Antonio Cavaglieri;
- f) EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos;
- g) EMEIF Leônidas Antonio de Moraes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto n.º 10.430/2025

h) EMEIF Rutte Rodrigues de Carvalho.

Art. 3º As escolas de difícil acesso, observado o critério estabelecido no artigo anterior, serão definidas por ato da Diretoria do Departamento de Educação e Cultura, homologado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Anualmente, deverá ser procedida a revisão das escolas de difícil acesso, para fins de confirmação ou exclusão de Unidades Escolares definidas, bem como inclusão de novas Unidades, se o caso.

Art. 4º A Gratificação de Difícil Acesso corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será calculada somente sobre as horas de serviço prestadas pelo servidor na Unidade Escolar classificada como de difícil acesso, independentemente de requerimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/01/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBE5-8C08-5BEB-7681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 24/01/2025 14:45:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BBE5-8C08-5BEB-7681>